



EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 02/2014
PROCESSO DE LICITAÇÃO 03/2014

1 - PREÂMBULO

1.1 – O Município de Peritiba SC Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Rua Frei Bonifácio nº 63, Centro, Inscrito no CNPJ sob o nº 82.815.085/0001-20, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 11.391.279/0001-06, através de seu Secretário de Saúde e Bem Estar Social, Sr. Adriano José Krindges, comunica a todos os interessados que estão abertas, à partir de 14 de Fevereiro de 2014 as inscrições para o Credenciamento de Farmácias para fornecimento de Medicamentos cuja relação não integre os medicamentos fornecidos pelo município através da farmácia básica conforme condições estabelecidas neste edital de credenciamento.

2 – DOS SERVIÇOS

2.1 – Contratação de Farmácias sediadas no perímetro urbano do Município de Peritiba para fornecimento de Medicamentos diversos cuja relação não faça parte dos medicamentos oferecidos pela Farmácia Básica da Unidade Municipal de Saúde, cujo pagamento será baseado na Tabela ABCFARMA, para atendimento à população do Município conforme a necessidade e parecer, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

3 – DOS FORNECEDORES CREDENCIADOS

3.1 - Poderão credenciar-se a fornecer os medicamentos pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, desde que atendidas as disposições deste Edital.

3.2 - O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (**anexo “C”**, deste edital) a ser firmado entre as partes.

4 – DOS BENEFICIARIOS

4.1 - Os usuários dos serviços referidos neste credenciamento (fornecimento de medicamentos) são os munícipes necessitados de Medicamentos conforme



prescrição de Médico do Município de Peritiba e encaminhados pelos profissionais de saúde do Município de Peritiba.

4.2 - O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes o direito de escolher a instituição credenciada mediante listagem de estabelecimentos que atenderem a este edital de chamamento.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - As condições do credenciamento de fornecedores de medicamentos são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Peritiba como as contratadas, após o seu credenciamento.

5.2 - O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição anexo “A”, por uma Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, **anexo “C”** deste Edital.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 - As inscrições para o Credenciamento se darão a partir de 14 de Janeiro de 2014, com data prevista para encerramento em 31 de dezembro de 2014, através da entrega da solicitação de Credenciamento acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado, relativa ao domicílio do licitante;
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) da Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Tributos Federais;
- f) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Prova de regularidade relativa à Seguro Social, demonstrando situação regular



no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (CND ou CPD-EN do INSS);

- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- k) Registro da empresa no Conselho Profissional Competente;
- l) Certificado de conclusão do curso superior do Profissional Responsável bem como prova de inscrição do mesmo junto ao Conselho Regional de Farmácia ou órgão equivalente;
- m) Declaração de concordância com as normas e valor para Credenciamento, devidamente assinada pelo proponente.

6.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

6.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93) ou certidão negativa de falência e concordata sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão.

6.4 - Cumpridos os requisitos de qualificação acima identificados, será elaborado o "Contrato de fornecimento", nos termos da minuta que consta do Anexo C, deste edital, onde serão estabelecidas as condições para prestação dos serviços, as limitações na sua prestação e os preços pactuados.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do Credenciamento será até 31 de dezembro de 2014, com início após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

7.2 - A prorrogação prevista no subitem 7.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data



do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

8 - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - O fornecimento do objeto deste edital dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelo Município de Peritiba para cada paciente atendido, de forma individual para atendimento aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Peritiba mediante apresentação.

9 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

9.1 - O preço proposto a ser pago terá como base é fixo e de acordo com a tabela ABCFARMA (Associação Brasileira do Comercio Farmacêutico) também disponível no site www.abcfarma.org.br, sendo que o valor pago será calculado pelo preço vigente da tabela no dia da entrega do medicamento

10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O pagamento previstos no item 2 (dois) se dará unicamente com base na Tabela de Valores **ABCFARMA**.

10.2 - O Teto será estipulado de acordo com a necessidade e demanda de pacientes do Município de Peritiba para atendimento na área de exames laboratoriais.

10.3 - Será efetuado o pagamento do valor referente ao fornecimento de medicamentos, no início de cada mês, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório com nome do medicamento, contendo o nome do paciente, devidamente anexados.

10.4 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão à seguinte despesa Orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde de Peritiba

01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

2.075 Operacionalização das Ações Gerais da Saúde

(4) 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78



da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

11.2 - A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1 - determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2 - amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

12.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

12.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

12.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

12.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

12.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 12.3.1. e 12.3.2. será o valor inicial do Contrato.

12.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Peritiba.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Esclarecimentos relativos ao presente Edital de Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Peritiba, situada na Rua Frei Bonifácio 63 ou através



do telefone (0**49) 3453-1122, de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas.

13.2 – O Município de Peritiba reserva-se o direito de anular ou revogar o presente edital, nos termos do art. 49 da lei nº 8.666/93.

13.3 - Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Prefeitura Municipal de Peritiba não serão consideradas como motivos para impugnações ou recursos.

13.4 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

13.5 - A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

13.6 - As participantes deste edital desde já declaram, sob a pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 8.666/93, não estarem declaradas inidôneas por qualquer entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer das esferas de governo, nos termos do inciso IV do artigo 87 do mesmo diploma legal.

13.7 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Concórdia SC, excluído qualquer outro.

14 - DOS ANEXOS AO EDITAL

14.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

A) REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

B) MINUTA DE CONTRATO.

Peritiba SC, 07 de Janeiro de 2014.

ADRIANO JOSÉ KRINDGES

Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social



EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 02/2014

ANEXO "A"

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

Requerente: _____

Endereço: _____ Fone: _____

CNPJ: _____

Sócio Proprietário: _____

CPF: _____ RG: _____

Especialidade Requerida: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- Cópia do Ato Constitutivo
- Registro Comercial (empresa individual)
- Certidão Simplificada da junta
- Certidão Neg. Dívida Ativa União
- Certidão Neg. Tributos Federais
- Certidão Neg. Débitos Estaduais
- Certidão Neg. Débitos Municipais
- Certidão Negativa INSS
- Certidão Negativa FGTS
- Declaração de Concordância com as Normas e Tabela
- Responsabilidade técnica pelos serviços da empresa perante o Conselho Profissional Competente;
- Registro da Empresa no Conselho Profissional Competente



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA



Conta corrente n° _____ Agência _____ Banco _____

Peritiba, ____/____/2014.

Visto em ____/____/____

Assinatura Requerente



EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL 02/2014

ANEXO "B"

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO ___/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA** E A EMPRESA _____, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PERITIBA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na Rua _____, ___, Peritiba SC, neste ato representado por seu Secretário de Saúde e Bem Estar Social, Adriano José Krindges, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, e inscrita no CPF sob o nº _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato, pelo seu Sócio-gerente, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF-MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de licitação 03/2014 Credenciamento Universal nº 02/2014, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de Medicamentos diversos cuja relação não faça parte dos medicamentos oferecidos pela Farmácia Básica da Unidade Municipal de Saúde, cujo pagamento será baseado na Tabela ABCFARMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O fornecimento dos medicamentos objeto deste Contrato dar-se-á de acordo com a necessidade do paciente e disponibilidade do Município de Peritiba, mediante solicitação devidamente assinada e datada pelo responsável pela Unidade Municipal de Saúde de Peritiba acompanhado do receituário médico.

2.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2014, com início à partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

3.2. A prorrogação prevista no item 3.1 desta Cláusula deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência deste Termo.

3.3. Para efetuar o descredenciamento o Contratado deverá enviar requerimento endereçado ao Município de Peritiba, com motivos plenamente justificáveis, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos fornecimento previstos na cláusula primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total do conforme a quantidade de medicamentos entregues calculado ao preço da tabela ABCFARMA (Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico) disponível em formulário impresso e também no site www.abcfarma.com.br, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com nome do medicamento e o nome do paciente beneficiado.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão às contas nº conta nº



- 11 – Fundo Municipal de Saúde de Peritiba
- 01 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
- 2.075 Operacionalização das Ações Gerais da Saúde
- 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço base de pagamento é a tabela ABCFARMA, sendo que o valor pago será calculado pela quantidade de produtos entregues ao preço vigente no dia da entrega, não cabendo reajustes, somente em caso de alteração da tabela.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração do objeto deste termo se dará unicamente com base na Tabela de Valores para Credenciamento – conforme tabela ABCFARMA.

6.2. O valor dos serviços será calculado da seguinte maneira: Quantidade de medicamentos entregues multiplicado pelo valor do produto no dia da entrega.

6.3. Será efetuado o pagamento do valor referente ao fornecimento dos medicamentos em até 10 (dez) dias do mês subsequente, após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) e relatório dos medicamentos fornecidos, e nome do paciente, devidamente anexados às solicitações expedidas pelo Município de Peritiba.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a



empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.3.1. e 8.3.2. será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Peritiba.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA



termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Peritiba SC, __ de _____ de 2014.

ADRIANO JOSÉ KRINDGES

Secretário Municipal de Saúde e Bem

Estar Social

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

02. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: